



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO Nº 238/2022 - Fernando Sirchia - REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO REFERENTE A FICAR

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	07/07/2022
Unidade de Origem	Poder Executivo - Gabinete
Unidade de Destino	Poder Legislativo - Secretaria
Status	Proposição respondida pelo Executivo

Assis, 07 de julho de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Prof^a “Judith de Oliveira Garcez”

Gabinete do Prefeito

Requerimento nº 238/2022

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO REFERENTE A FICAR.

- a) Parceria conforme Decreto Municipal 8761 de 27/05/2022.
- b) A Prefeitura.
- c) Conforme contratos em anexo, recursos do Tesouro.
- d) Anexados.
- e) Aproximadamente R\$ 1.000.000,00 conforme aprovado na LOA.

TRAMITAÇÃO Nº 277822 - REQ 238/2022 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/confirir_assinatura e informe o código 45FE-0276-AA21-1769





Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Prof^a. "Judith de Oliveira Garcez"

TERMO DE CONTRATO N.º 033/2022

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede na Avenida Rui Barbosa n.º 926 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.179.941/0001-35, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ APARECIDO FERNANDES**, brasileiro, agricultor, residente à Rua Luiz Carlos da Silveira, n.º 345, Assis/SP, portador do RG n.º 10.908.015-4 e do CPF/MF n.º 004.959.018-90, e de outro lado a empresa **ERALDO SILVA MATTOS - EPP**, CNPJ/MF n.º 58.311.572/0001-71., com sede na Avenida Olivio Nicoli, n.º 39, em Cruzeiro (SP), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ERALDO SILVA MATTOS**, CPF n.º 007.335.798-76, com fundamento no Processo n.º 083/2022, Contratação Direta n.º 005/2022, formalizam o presente contrato, que objetiva a prestação de serviços definida na cláusula primeira, com Inexigência de Licitação, fundamentada no inciso III do artigo 25 da Lei n.º 8.666/93, atualizada mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 – Pelo presente instrumento contratual, que decorreu de Processo de Inexigibilidade de Licitação citado no preâmbulo, a **CONTRATADA** se compromete a apresentar durante a **FEIRA INDÚSTRIAL COMERCIAL E AGROPECUÁRIA DE ASSIS E REGIÃO – FICAR 2022**, os shows abaixo.

ARTISTA	DATA	DURAÇÃO
ANJOS DE RESGATE	06/07/2022	2 HORAS

**CLAUSULA SEGUNDA
DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1 - Os serviços referidos na cláusula primeira serão executados pelos artistas contratados no dia 06/07/2022, conforme propostas, anexas aos autos, que integra o presente contrato independentemente de suas transcrições totais ou parciais.



CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL

3.1 - As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato, tem valor estimado em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme valores abaixo.

ARTISTA	DATA	DURAÇÃO	VALOR
ANJOS DE RESGATE	06/07/2022	2 HORAS	45.000,00

CLÁUSULA QUARTA DOS REAJUSTES

4.1 - Não haverá reajustamento dos preços contratados, independente do título.

CLÁUSULA QUINTA DOS PAGAMENTOS

5.1 - A CONTRATADA receberá os valores acordados na data de realização dos shows, através de DOC ou TED.

5.1.1 - A contratada indicará o número de conta bancária junto a contabilidade, para que se proceda o repasse dos valores avençados.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O presente contrato tem sua vigência fixada a partir da data de sua assinatura, expirando-se após o cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços serão recebidos, devendo a contratada colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor da Prefeitura responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica esta assim demonstrado:

- 13.392.0003.2041.0000 3.3.90.39.00 (1423)



CLÁUSULA NONA DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

9.1 - É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de fiscais exigidas no momento da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - São obrigações da CONTRATADA no cumprimento do presente contrato, além daquelas constantes de outras cláusulas:

10.1.1 - Comparecer e participar do espetáculo público promovido pela CONTRATANTE, no dia, horário e local estabelecido neste contrato, para oferecer durante uma hora e trinta minutos, uma apresentação artística com os artistas constantes da cláusula I deste instrumento contratual, uma vez satisfeitas todas as condições aqui preestabelecidas.

10.1.2 - Respeitar e cumprir as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

10.1.3 - Comunicar previamente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, qualquer fato ou causa impeditiva que obste o comparecimento e a participação no evento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento se possível.

10.1.4 - Cabe ainda a contratada responder por:

10.1.4.1 - todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

10.1.5.2 - todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

10.1.5.3 - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

10.1.5.4 - encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

10.1.5 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

10.2 - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

10.2.1 - Fornecer no local do evento um palco montado, som e iluminação de acordo com o rider de cada artista para apresentação do mesmo.



10.2.2 - Fornecer energia elétrica no local do evento em condições de carga e segurança compatíveis com todos os equipamentos necessários à realização do espetáculo, isto é, transformador de no mínimo 250 KVA, no máximo a 30 (trinta) metros do palco, com chave trifásica mais neutro e aterramento.

10.2.3 - Providenciar todas as medidas necessárias à segurança da integridade física dos artistas, músicos e equipe, durante todo período em que estes permanecerem em Assis, estendendo o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente no palco (frente e laterais, camarins, traslado e hotel); devendo ainda a segurança ser estendida de maneira a garantir a guarda dos instrumentos musicais e equipamentos de palco, com elementos capacitados para a organização dos eventos devidamente uniformizados e identificados, em quantidade compatível com o local dos eventos;

10.2.4 - Providenciar todos os **ALVARÁS** necessários à realização do evento atendendo todas às regulamentações do âmbito Nacional, Municipal e Federal especialmente quanto ao **ECAD** e **ISS**, responsabilizando-se ainda pelas taxas, impostos e recolhimentos necessários, mesmo aqueles que possam ter sido criados entre a data da assinatura deste instrumento e a data da realização do evento.

10.2.5 - Providenciar no local do evento equipamentos de som e luz para o espetáculo, conforme memorial técnico fornecido pela CONTRATADA, devendo ainda estes equipamentos ser aprovados pelos técnicos da CONTRATADA;

10.2.6 - Providenciar 02 (dois) camarins montados com banheiros seguindo rigorosamente a lista da Contratada:

10.2.7 - Fornecer à CONTRATADA 20 (vinte) ingressos ou convites especiais gratuitamente, bem como credenciais de acesso ao evento para toda a equipe de trabalho formada por técnicos, músicos, bailarinos e assessoria.

10.2.8 - A CONTRATANTE se compromete a não permitir filmagens e fotografias sobre o palco após o início do show, as câmaras para telão deverão ser instaladas em praticáveis fora do palco.

10.2.9 - Quaisquer danos que pôr ventura venham a ocorrer com os INSTRUMENTOS, ARTISTAS E MÚSICOS antes, durante e após a atuação, causados por quaisquer motivos serão de responsabilidade da CONTRATANTE e seus representantes, devendo o mesmo responder pela reparação ou reposição do equipamento ou indenização cabível.

10.2.10 - pagar à CONTRATADA o valor devido, na data avençada;

10.2.11 - acompanhar o cumprimento da execução dos serviços;

10.2.12 - solicitar o ajuste ou a correção de qualquer falha, defeito ou incorreção nos observada nos serviços;

10.2.13 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMTO

11.1 - O atraso injustificado dos prazos de início ou de conclusão dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,0% (um por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 86 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

11.2.1 - advertência, com fundamento no artigo 87 inciso I, da Lei n.º 8.666/93;



11.2.2 - multa indenizatória pecuniária correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 87 inciso II, da Lei n.º 8.666/93;

11.2.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;

11.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, IV da Lei n.º 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, conforme o §3º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93;

11.3 - Todo o serviço executado incorretamente deverá ser refeito pela contratada, na especificação correta, às suas próprias expensas, em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis, ou outro prazo definido pela Administração de acordo com as peculiaridades do serviço, sob pena de aplicação das penalidades relacionadas nesta cláusula e demais cominações legais cabíveis;

11.4 - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto, e, o procedimento observará o contido na Lei n.º 8.666/93, garantindo a defesa prévia e o princípio do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima primeira deste, o contrato poderá ser rescindido, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 - O presente termo contratual é celebrado com Inexigência de Licitação, fundamentada no inciso III do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

13.2 - A decisão pela inexigibilidade de licitação foi tomada no Termo de Deliberação de 06.06.2022, pelo Sr. Prefeito Municipal, conforme documentos que integram os autos, tendo ficado expressamente consignado naquele termo que aquela autoridade constatou, no caso concreto, todos os requisitos necessários e pressupostos legais para a contratação direta com Inexigência de Licitação, fundamentada no inciso III do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - A Inexigibilidade de licitação foi devidamente ratificada em 09.06.2022 pelo Prefeito Municipal, em atendimento ao artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, no processo n.º 083/2022 - Contratação Direta n.º 005/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1 - A execução do presente contrato será regida pela Lei n.º 8.666/93, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1 - Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, 09 de junho de 2022.

AS PARTES :

1) - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
CONTRATANTE

.....
JOSÉ APARECIDO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

2) – ERALDO SILVA MATTOS - EPP
CONTRATADA

.....
ERALDO SILVA MATTOS
REPRESENTANTE

Testemunhas:

.....
Milton Cesar B. da Silva
RG : 40.011.278-4
CPF/MF: 352.237.338-35

.....
Vágner Nunes Dourado
RG : 5.388.579-9
CPF/MF: 784.109.759-04





Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Prof^a. “Judith de Oliveira Garcez”

“EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N.º 033/2022”

Ref.: Processo nº 083/22 – Contratação Direta nº 005/22 - **Contratante:** Prefeitura Municipal de Assis - **Contratada:** Eraldo Silva Mattos - Epp, CNPJ/MF n.º 58.311.572/0001-71 - **Objeto:** Contratação de shows artísticos para FICAR 2022 – Grupo Anjos de Resgate - **Valor Global:** R\$ 45.000,00 - **Pagamento:** Após a realização dos Shows - **Fundamento Legal:** Inexigência de Licitação, fundamentada no inciso III do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Assis, 09 de junho de 2022.

.....
JOSÉ APARECIDO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Prof^a. "Judith de Oliveira Garcez"

TERMO DE CONTRATO N.º 036/2022

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede na Avenida Rui Barbosa n.º 926 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.179.941/0001-35, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ APARECIDO FERNANDES**, brasileiro, agricultor, residente à Rua Luiz Carlos da Silveira, n.º 345, Assis/SP, portador do RG n.º 10.908.015-4 e do CPF/MF n.º 004.959.018-90, e de outro lado a empresa **TEP ENTRETENIMENTO E PROMOÇÕES LTDA.** - CNPJ N.º 37.057.774/0001-69, com sede na Rua Teresina, n.º 380, em São Paulo (SP), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **HEITOR ANTONIO LIDUÁRIO OLIVEIRA**, CPF n.º 016.909.401-40, com fundamento no Processo n.º 089/2022, Contratação Direta n.º 007/2022, formalizam o presente contrato, que objetiva a prestação de serviços definida na cláusula primeira, com Inexigência de Licitação, fundamentada no inciso III do artigo 25 da Lei n.º 8.666/93, atualizada mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 – Pelo presente instrumento contratual, que decorreu de Processo de Inexigibilidade de Licitação citado no preâmbulo, a **CONTRATADA** se compromete a apresentar durante a **FEIRA INDÚSTRIAL COMERCIAL E AGROPECUÁRIA DE ASSIS E REGIÃO – FICAR 2022**, os shows abaixo.

ARTISTA	DATA	DURAÇÃO
JORGE E MATEUS	07/07/2022	1:20 HORAS

**CLAUSULA SEGUNDA
DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1 - Os serviços referidos na cláusula primeira serão executados pelos artistas contratados no dia 07/07/2022, conforme propostas, anexas aos autos, que integra o presente contrato independentemente de suas transcrições totais ou parciais.



CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL

3.1 - As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato, tem valor estimado em R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), conforme valores abaixo.

ARTISTA	DATA	DURAÇÃO	VALOR
JORGE E MATEUS	07/07/2022	1:20 HORAS	330.000,00

CLÁUSULA QUARTA DOS REAJUSTES

4.1 - Não haverá reajustamento dos preços contratados, independente do título.

CLÁUSULA QUINTA DOS PAGAMENTOS

5.1 - A CONTRATADA receberá os valores acordados na data de realização dos shows, através de DOC ou TED.

5.1.1 - A contratada indicará o número de conta bancária junto a contabilidade, para que se proceda o repasse dos valores avençados.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O presente contrato tem sua vigência fixada a partir da data de sua assinatura, expirando-se após o cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços serão recebidos, devendo a contratada colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor da Prefeitura responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica esta assim demonstrado:

- 13.392.0003.2041.0000 3.3.90.39.00 (1423)



CLÁUSULA NONA DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

9.1 - É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de fiscais exigidas no momento da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - São obrigações da CONTRATADA no cumprimento do presente contrato, além daquelas constantes de outras cláusulas:

10.1.1 - Comparecer e participar do espetáculo público promovido pela CONTRATANTE, no dia, horário e local estabelecido neste contrato, para oferecer durante uma hora e trinta minutos, uma apresentação artística com os artistas constantes da cláusula I deste instrumento contratual, uma vez satisfeitas todas as condições aqui preestabelecidas.

10.1.2 - Respeitar e cumprir as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

10.1.3 - Comunicar previamente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, qualquer fato ou causa impeditiva que obste o comparecimento e a participação no evento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento se possível.

10.1.4 - Cabe ainda a contratada responder por:

10.1.4.1 - todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

10.1.5.2 - todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

10.1.5.3 - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

10.1.5.4 - encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

10.1.5 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

10.2 - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

10.2.1 - Fornecer no local do evento um palco montado, som e iluminação de acordo com o rider de cada artista para apresentação do mesmo.



10.2.2 - Fornecer energia elétrica no local do evento em condições de carga e segurança compatíveis com todos os equipamentos necessários à realização do espetáculo, isto é, transformador de no mínimo 250 KVA, no máximo a 30 (trinta) metros do palco, com chave trifásica mais neutro e aterramento.

10.2.3 - Providenciar todas as medidas necessárias à segurança da integridade física dos artistas, músicos e equipe, durante todo período em que estes permanecerem em Assis, estendendo o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente no palco (frente e laterais, camarins, traslado e hotel); devendo ainda a segurança ser estendida de maneira a garantir a guarda dos instrumentos musicais e equipamentos de palco, com elementos capacitados para a organização dos eventos devidamente uniformizados e identificados, em quantidade compatível com o local dos eventos;

10.2.4 - Providenciar todos os **ALVARÁS** necessários à realização do evento atendendo todas às regulamentações do âmbito Nacional, Municipal e Federal especialmente quanto ao **ECAD** e **ISS**, responsabilizando-se ainda pelas taxas, impostos e recolhimentos necessários, mesmo aqueles que possam ter sido criados entre a data da assinatura deste instrumento e a data da realização do evento.

10.2.5 - Providenciar no local do evento equipamentos de som e luz para o espetáculo, conforme memorial técnico fornecido pela CONTRATADA, devendo ainda estes equipamentos ser aprovados pelos técnicos da CONTRATADA;

10.2.6 - Providenciar 02 (dois) camarins montados com banheiros seguindo rigorosamente a lista da Contratada:

10.2.7 - Fornecer à CONTRATADA 20 (vinte) ingressos ou convites especiais gratuitamente, bem como credenciais de acesso ao evento para toda a equipe de trabalho formada por técnicos, músicos, bailarinos e assessoria.

10.2.8 - A CONTRATANTE se compromete a não permitir filmagens e fotografias sobre o palco após o início do show, as câmaras para telão deverão ser instaladas em praticáveis fora do palco.

10.2.9 - Quaisquer danos que pôr ventura venham a ocorrer com os INSTRUMENTOS, ARTISTAS E MÚSICOS antes, durante e após a atuação, causados por quaisquer motivos serão de responsabilidade da CONTRATANTE e seus representantes, devendo o mesmo responder pela reparação ou reposição do equipamento ou indenização cabível.

10.2.10 - pagar à CONTRATADA o valor devido, na data avençada;

10.2.11 - acompanhar o cumprimento da execução dos serviços;

10.2.12 - solicitar o ajuste ou a correção de qualquer falha, defeito ou incorreção nos observada nos serviços;

10.2.13 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMTO

11.1 - O atraso injustificado dos prazos de início ou de conclusão dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,0% (um por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 86 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

11.2.1 - advertência, com fundamento no artigo 87 inciso I, da Lei n.º 8.666/93;



11.2.2 - multa indenizatória pecuniária correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 87 inciso II, da Lei n.º 8.666/93;

11.2.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;

11.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, IV da Lei n.º 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, conforme o §3º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93;

11.3 - Todo o serviço executado incorretamente deverá ser refeito pela contratada, na especificação correta, às suas próprias expensas, em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis, ou outro prazo definido pela Administração de acordo com as peculiaridades do serviço, sob pena de aplicação das penalidades relacionadas nesta cláusula e demais cominações legais cabíveis;

11.4 - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto, e, o procedimento observará o contido na Lei n.º 8.666/93, garantindo a defesa prévia e o princípio do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima primeira deste, o contrato poderá ser rescindido, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 - O presente termo contratual é celebrado com Inexigência de Licitação, fundamentada no inciso III do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

13.2 - A decisão pela inexigibilidade de licitação foi tomada no Termo de Deliberação de 15.06.2022, pelo Sr. Prefeito Municipal, conforme documentos que integram os autos, tendo ficado expressamente consignado naquele termo que aquela autoridade constatou, no caso concreto, todos os requisitos necessários e pressupostos legais para a contratação direta com Inexigência de Licitação, fundamentada no inciso III do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - A Inexigibilidade de licitação foi devidamente ratificada em 15.06.2022 pelo Prefeito Municipal, em atendimento ao artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, no processo n.º 089/2022 - Contratação Direta n.º 007/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1 - A execução do presente contrato será regida pela Lei n.º 8.666/93, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1 - Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, 15 de junho de 2022.

AS PARTES :

1) - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
CONTRATANTE

.....
JOSÉ APARECIDO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

2) – TEP ENTRETENIMENTO E PROMOÇÕES LTDA
CONTRATADA

.....
HEITOR ANTONIO LIDUÁRIO OLIVEIRA
REPRESENTANTE

Testemunhas:

.....
Milton Cesar B. da Silva
RG : 40.011.278-4
CPF/MF: 352.237.338-35

.....
Vágner Nunes Dourado
RG : 5.388.579-9
CPF/MF: 784.109.759-04





Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Prof^a. “Judith de Oliveira Garcez”

“EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N.º 036/2022”

Ref.: Processo nº 089/22 – Contratação Direta nº 007/22 - **Contratante:** Prefeitura Municipal de Assis - **Contratada:** TEP ENTRETENIMENTO E PROMOÇÕES LTDA. - CNPJ Nº 37.057.774/0001-69 - **Objeto:** Contratação de shows artísticos para FICAR 2022 – Jorge e Mateus - **Valor Global:** R\$ 330.000,00 - **Pagamento:** Após a realização dos Shows - **Fundamento Legal:** Inexigência de Licitação, fundamentada no inciso III do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Assis, 15 de junho de 2022.

.....
JOSÉ APARECIDO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Prof^a. "Judith de Oliveira Garcez"

TERMO DE CONTRATO N.º 032/2022

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede na Avenida Rui Barbosa n.º 926 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.179.941/0001-35, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ APARECIDO FERNANDES**, brasileiro, agricultor, residente à Rua Luiz Carlos da Silveira, n.º 345, Assis/SP, portador do RG n.º 10.908.015-4 e do CPF/MF n.º 004.959.018-90, e de outro lado a empresa **ALEX SANDRO DA SILVA CALIL.**, CNPJ/MF n.º 43.407.534/0001-40, com sede na Rua Tapuitinga, n.º 76, Sala 01, em São Paulo (SP), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ALEX SANDRO DA SILVA CALIL**, CPF n.º 294.571.558-90, com fundamento no Processo n.º 082/2022, Contratação Direta n.º 004/2022, formalizam o presente contrato, que objetiva a prestação de serviços definida na cláusula primeira, com Inexigência de Licitação, fundamentada no inciso III do artigo 25 da Lei n.º 8.666/93, atualizada mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 – Pelo presente instrumento contratual, que decorreu de Processo de Inexigibilidade de Licitação citado no preâmbulo, a **CONTRATADA** se compromete a apresentar durante a **FEIRA INDÚSTRIAL COMERCIAL E AGROPECUÁRIA DE ASSIS E REGIÃO – FICAR 2022**, os shows abaixo.

ARTISTA	DATA	DURAÇÃO	VALOR
PIXOTE	08/07/2022	1:30h	100.000,00

**CLAUSULA SEGUNDA
DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1 - Os serviços referidos na cláusula primeira serão executados pelos artistas contratados no dia 08/07/2022, conforme propostas, anexas aos autos, que integra o presente contrato independentemente de suas transcrições totais ou parciais.



CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL

3.1 - As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato, tem valor estimado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme valores abaixo.

ARTISTA	DATA	DURAÇÃO	VALOR
PIXOTE	08/07/2022	1:30h	100.000,00

CLÁUSULA QUARTA DOS REAJUSTES

4.1 - Não haverá reajustamento dos preços contratados, independente do título.

CLÁUSULA QUINTA DOS PAGAMENTOS

5.1 - A CONTRATADA receberá os valores acordados na data de realização dos shows, através de DOC ou TED.

5.1.1 - A contratada indicará o número de conta bancária junto a contabilidade, para que se proceda o repasse dos valores avençados.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O presente contrato tem sua vigência fixada a partir da data de sua assinatura, expirando-se após o cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços serão recebidos, devendo a contratada colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor da Prefeitura responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica esta assim demonstrado:

- 13.392.0003.2041.0000 3.3.90.39.00 (1423)



CLÁUSULA NONA DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

9.1 - É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de fiscais exigidas no momento da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - São obrigações da CONTRATADA no cumprimento do presente contrato, além daquelas constantes de outras cláusulas:

10.1.1 - Comparecer e participar do espetáculo público promovido pela CONTRATANTE, no dia, horário e local estabelecido neste contrato, para oferecer durante uma hora e trinta minutos, uma apresentação artística com os artistas constantes da cláusula I deste instrumento contratual, uma vez satisfeitas todas as condições aqui preestabelecidas.

10.1.2 - Respeitar e cumprir as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

10.1.3 - Comunicar previamente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, qualquer fato ou causa impeditiva que obste o comparecimento e a participação no evento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento se possível.

10.1.4 - Cabe ainda a contratada responder por:

10.1.4.1 - todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

10.1.5.2 - todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

10.1.5.3 - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

10.1.5.4 - encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

10.1.5 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

10.2 - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

10.2.1 - Fornecer no local do evento um palco montado, som e iluminação de acordo com o rider de cada artista para apresentação do mesmo.



10.2.2 - Fornecer energia elétrica no local do evento em condições de carga e segurança compatíveis com todos os equipamentos necessários à realização do espetáculo, isto é, transformador de no mínimo 250 KVA, no máximo a 30 (trinta) metros do palco, com chave trifásica mais neutro e aterramento.

10.2.3 - Providenciar todas as medidas necessárias à segurança da integridade física dos artistas, músicos e equipe, durante todo período em que estes permanecerem em Assis, estendendo o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente no palco (frente e laterais, camarins, traslado e hotel); devendo ainda a segurança ser estendida de maneira a garantir a guarda dos instrumentos musicais e equipamentos de palco, com elementos capacitados para a organização dos eventos devidamente uniformizados e identificados, em quantidade compatível com o local dos eventos;

10.2.4 - Providenciar todos os **ALVARÁS** necessários à realização do evento atendendo todas às regulamentações do âmbito Nacional, Municipal e Federal especialmente quanto ao **ECAD** e **ISS**, responsabilizando-se ainda pelas taxas, impostos e recolhimentos necessários, mesmo aqueles que possam ter sido criados entre a data da assinatura deste instrumento e a data da realização do evento.

10.2.5 - Providenciar no local do evento equipamentos de som e luz para o espetáculo, conforme memorial técnico fornecido pela CONTRATADA, devendo ainda estes equipamentos ser aprovados pelos técnicos da CONTRATADA;

10.2.6 - Providenciar 02 (dois) camarins montados com banheiros seguindo rigorosamente a lista da Contratada:

10.2.7 - Fornecer à CONTRATADA 20 (vinte) ingressos ou convites especiais gratuitamente, bem como credenciais de acesso ao evento para toda a equipe de trabalho formada por técnicos, músicos, bailarinos e assessoria.

10.2.8 - A CONTRATANTE se compromete a não permitir filmagens e fotografias sobre o palco após o início do show, as câmaras para telão deverão ser instaladas em praticáveis fora do palco.

10.2.9 - Quaisquer danos que pôr ventura venham a ocorrer com os INSTRUMENTOS, ARTISTAS E MÚSICOS antes, durante e após a atuação, causados por quaisquer motivos serão de responsabilidade da CONTRATANTE e seus representantes, devendo o mesmo responder pela reparação ou reposição do equipamento ou indenização cabível.

10.2.10 - pagar à CONTRATADA o valor devido, na data avençada;

10.2.11 - acompanhar o cumprimento da execução dos serviços;

10.2.12 - solicitar o ajuste ou a correção de qualquer falha, defeito ou incorreção nos observada nos serviços;

10.2.13 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMTO

11.1 - O atraso injustificado dos prazos de início ou de conclusão dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,0% (um por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 86 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

11.2.1 - advertência, com fundamento no artigo 87 inciso I, da Lei n.º 8.666/93;



11.2.2 - multa indenizatória pecuniária correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 87 inciso II, da Lei n.º 8.666/93;

11.2.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;

11.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, IV da Lei n.º 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, conforme o §3º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93;

11.3 - Todo o serviço executado incorretamente deverá ser refeito pela contratada, na especificação correta, às suas próprias expensas, em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis, ou outro prazo definido pela Administração de acordo com as peculiaridades do serviço, sob pena de aplicação das penalidades relacionadas nesta cláusula e demais cominações legais cabíveis;

11.4 - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto, e, o procedimento observará o contido na Lei n.º 8.666/93, garantindo a defesa prévia e o princípio do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima primeira deste, o contrato poderá ser rescindido, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 - O presente termo contratual é celebrado com Inexigência de Licitação, fundamentada no inciso III do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

13.2 - A decisão pela inexigibilidade de licitação foi tomada no Termo de Deliberação de 06.06.2022, pelo Sr. Prefeito Municipal, conforme documentos que integram os autos, tendo ficado expressamente consignado naquele termo que aquela autoridade constatou, no caso concreto, todos os requisitos necessários e pressupostos legais para a contratação direta com Inexigência de Licitação, fundamentada no inciso III do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - A Inexigibilidade de licitação foi devidamente ratificada em 07.06.2022 pelo Prefeito Municipal, em atendimento ao artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, no processo n.º 082/2022 - Contratação Direta n.º 004/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1 - A execução do presente contrato será regida pela Lei n.º 8.666/93, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1 - Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, 09 de junho de 2022.

AS PARTES :

1) - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
CONTRATANTE

.....
JOSÉ APARECIDO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

2) – ALEX SANDRO DA SILVA CALIL
CONTRATADA

.....
ALEX SANDRO DA SILVA CALIL
REPRESENTANTE

Testemunhas:

.....
Milton Cesar B. da Silva
RG : 40.011.278-4
CPF/MF: 352.237.338-35

.....
Vágner Nunes Dourado
RG : 5.388.579-9
CPF/MF: 784.109.759-04





Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Prof^a. “Judith de Oliveira Garcez”

“EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N.º 032/2022”

Ref.: Processo nº 082/22 – Contratação Direta nº 004/22 - **Contratante:** Prefeitura Municipal de Assis - **Contratada:** Alex Sandro da Silva Calil., CNPJ/MF n.º 43.407.534/0001-40 - **Objeto:** Contratação de shows artísticos para FICAR 2022 – Grupo Pixote - **Valor Global:** R\$ 100.000,00 - **Pagamento:** Após a realização dos Shows - **Fundamento Legal:** Inexigência de Licitação, fundamentada no inciso III do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Assis, 09 de junho de 2022.

.....
JOSÉ APARECIDO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Prof^a. "Judith de Oliveira Garcez"

TERMO DE CONTRATO N.º 031/2022

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede na Avenida Rui Barbosa n.º 926 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.179.941/0001-35, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ APARECIDO FERNANDES**, brasileiro, agricultor, residente à Rua Luiz Carlos da Silveira, n.º 345, Assis/SP, portador do RG n.º 10.908.015-4 e do CPF/MF n.º 004.959.018-90, e de outro lado a empresa **GOLFÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, CNPJ/MF n.º 10.975972/0001-55, com sede na Avenida E, n.º 1470, Quadra B29-A - Lote 01 - Sala 713, em Goiânia, Estado de Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**, CPF n.º 004.971.806-18, com fundamento no Processo n.º 081/2022, Contratação Direta n.º 003/2022, formalizam o presente contrato, que objetiva a prestação de serviços definida na cláusula primeira, com Inexigência de Licitação, fundamentada no inciso III do artigo 25 da Lei n.º 8.666/93, atualizada mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 – Pelo presente instrumento contratual, que decorreu de Processo de Inexigibilidade de Licitação citado no preâmbulo, a **CONTRATADA** se compromete a apresentar durante a **FEIRA INDÚSTRIAL COMERCIAL E AGROPECUÁRIA DE ASSIS E REGIÃO – FICAR 2022**, os shows abaixo.

ARTISTAS	DATA	DURAÇÃO
LEO E RAPHAEL	09/07/2022	2 horas
ZÉ RICARDO & THIAGO	09/07/2022	2 horas

**CLAUSULA SEGUNDA
DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1 - Os serviços referidos na cláusula primeira serão executados pelos artistas contratados no dia 09.07.2022, conforme propostas, anexas aos autos, que integra o presente contrato independentemente de suas transcrições totais ou parciais.



CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL

3.1 – As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato, tem valor estimado em R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), conforme valores abaixo.

ARTISTAS	DATA	DURAÇÃO	VALOR
LEO E RAPHAEL	09/07/2022	2 horas	135.000,00
ZÉ RICARDO & THIAGO	09/07/2022	2 horas	110.000,00

CLÁUSULA QUARTA DOS REAJUSTES

4.1 - Não haverá reajustamento dos preços contratados, independente do título.

CLÁUSULA QUINTA DOS PAGAMENTOS

5.1 - A CONTRATADA receberá os valores acordados na data de realização dos shows, através de DOC ou TED.

5.1.1 - A contratada indicará o número de conta bancária junto a contabilidade, para que se proceda o repasse dos valores avançados.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O presente contrato tem sua vigência fixada a partir da data de sua assinatura, expirando-se após o cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços serão recebidos, devendo a contratada colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor da Prefeitura responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica esta assim demonstrado:

- 13.392.0003.2041.0000 3.3.90.39.00 (1423)



CLÁUSULA NONA DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

9.1 - É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de fiscais exigidas no momento da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - São obrigações da CONTRATADA no cumprimento do presente contrato, além daquelas constantes de outras cláusulas:

10.1.1 - Comparecer e participar do espetáculo público promovido pela CONTRATANTE, no dia, horário e local estabelecido neste contrato, para oferecer durante uma hora e trinta minutos, uma apresentação artística com os artistas constantes da cláusula I deste instrumento contratual, uma vez satisfeitas todas as condições aqui preestabelecidas.

10.1.2 - Respeitar e cumprir as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

10.1.3 - Comunicar previamente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, qualquer fato ou causa impeditiva que obste o comparecimento e a participação no evento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento se possível.

10.1.4 - Cabe ainda a contratada responder por:

10.1.4.1 - todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

10.1.5.2 - todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

10.1.5.3 - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

10.1.5.4 - encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

10.1.5 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

10.2 - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

10.2.1 - Fornecer no local do evento um palco montado, som e iluminação de acordo com o rider de cada artista para apresentação do mesmo.



10.2.2 - Fornecer energia elétrica no local do evento em condições de carga e segurança compatíveis com todos os equipamentos necessários à realização do espetáculo, isto é, transformador de no mínimo 250 KVA, no máximo a 30 (trinta) metros do palco, com chave trifásica mais neutro e aterramento.

10.2.3 - Providenciar todas as medidas necessárias à segurança da integridade física dos artistas, músicos e equipe, durante todo período em que estes permanecerem em Assis, estendendo o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente no palco (frente e laterais, camarins, traslado e hotel); devendo ainda a segurança ser estendida de maneira a garantir a guarda dos instrumentos musicais e equipamentos de palco, com elementos capacitados para a organização dos eventos devidamente uniformizados e identificados, em quantidade compatível com o local dos eventos;

10.2.4 - Providenciar todos os **ALVARÁS** necessários à realização do evento atendendo todas às regulamentações do âmbito Nacional, Municipal e Federal especialmente quanto ao **ECAD** e **ISS**, responsabilizando-se ainda pelas taxas, impostos e recolhimentos necessários, mesmo aqueles que possam ter sido criados entre a data da assinatura deste instrumento e a data da realização do evento.

10.2.5 - Providenciar no local do evento equipamentos de som e luz para o espetáculo, conforme memorial técnico fornecido pela CONTRATADA, devendo ainda estes equipamentos ser aprovados pelos técnicos da CONTRATADA;

10.2.6 - Providenciar 02 (dois) camarins montados com banheiros seguindo rigorosamente a lista da Contratada:

10.2.7 - Fornecer à CONTRATADA 20 (vinte) ingressos ou convites especiais gratuitamente, bem como credenciais de acesso ao evento para toda a equipe de trabalho formada por técnicos, músicos, bailarinos e assessoria.

10.2.8 - A CONTRATANTE se compromete a não permitir filmagens e fotografias sobre o palco após o início do show, as câmaras para telão deverão ser instaladas em locais praticáveis fora do palco.

10.2.9 - Quaisquer danos que pôr ventura venham a ocorrer com os INSTRUMENTOS, ARTISTAS E MÚSICOS antes, durante e após a atuação, causados por quaisquer motivos serão de responsabilidade da CONTRATANTE e seus representantes, devendo o mesmo responder pela reparação ou reposição do equipamento ou indenização cabível.

10.2.10 - pagar à CONTRATADA o valor devido, na data avençada;

10.2.11 - acompanhar o cumprimento da execução dos serviços;

10.2.12 - solicitar o ajuste ou a correção de qualquer falha, defeito ou incorreção nos observada nos serviços;

10.2.13 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMTO

11.1 - O atraso injustificado dos prazos de início ou de conclusão dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,0% (um por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 86 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

11.2.1 - advertência, com fundamento no artigo 87 inciso I, da Lei n.º 8.666/93;



11.2.2 - multa indenizatória pecuniária correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 87 inciso II, da Lei n.º 8.666/93;

11.2.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;

11.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, IV da Lei n.º 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, conforme o §3º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93;

11.3 - Todo o serviço executado incorretamente deverá ser refeito pela contratada, na especificação correta, às suas próprias expensas, em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis, ou outro prazo definido pela Administração de acordo com as peculiaridades do serviço, sob pena de aplicação das penalidades relacionadas nesta cláusula e demais cominações legais cabíveis;

11.4 - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto, e, o procedimento observará o contido na Lei n.º 8.666/93, garantindo a defesa prévia e o princípio do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima primeira deste, o contrato poderá ser rescindido, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 - O presente termo contratual é celebrado com Inexigência de Licitação, fundamentada no inciso III do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

13.2 - A decisão pela inexigibilidade de licitação foi tomada no Termo de Deliberação de 06.06.2022, pelo Sr. Prefeito Municipal, conforme documentos que integram os autos, tendo ficado expressamente consignado naquele termo que aquela autoridade constatou, no caso concreto, todos os requisitos necessários e pressupostos legais para a contratação direta com Inexigência de Licitação, fundamentada no inciso III do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - A Inexigibilidade de licitação foi devidamente ratificada em 07.06.2022 pelo Prefeito Municipal, em atendimento ao artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, no processo n.º 081/2022 - Contratação Direta n.º 003/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1 - A execução do presente contrato será regida pela Lei n.º 8.666/93, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1 - Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, 08 de junho de 2022.

AS PARTES :

1) - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
CONTRATANTE

.....
JOSÉ APARECIDO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

2) – GOLFÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CONTRATADA

.....
ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE

Testemunhas:

.....
Milton Cesar B. da Silva
RG : 40.011.278-4
CPF/MF: 352.237.338-35

.....
Vágner Nunes Dourado
RG : 5.388.579-9
CPF/MF: 784.109.759-04





Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Prof^a. “Judith de Oliveira Garcez”

“EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N.º 031/2022”

Ref.: Processo nº 081/22 – Contratação Direta nº 003/22 - **Contratante:** Prefeitura Municipal de Assis - **Contratada:** GOLFÃO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA., CNPJ/MF n.º 10.975972/0001-55 - **Objeto:** Contratação de shows artísticos para FICAR 2022 – Leo e Raphael – Zé Ricardo & Thiago - **Valor Global:** R\$ 245.000,00 - **Pagamento:** Após a realização dos Shows - **Fundamento Legal:** Inexigência de Licitação, fundamentada no inciso III do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Assis, 08 de junho de 2022.

.....
JOSÉ APARECIDO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Prof^a. "Judith de Oliveira Garcez"

TERMO DE CONTRATO N.º 034/2022

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede na Avenida Rui Barbosa n.º 926 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.179.941/0001-35, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ APARECIDO FERNANDES**, brasileiro, agricultor, residente à Rua Luiz Carlos da Silveira, n.º 345, Assis/SP, portador do RG n.º 10.908.015-4 e do CPF/MF n.º 004.959.018-90, e de outro lado a empresa **LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.**, CNPJ/MF n.º 19.019.335/0001-80, com sede na Avenida Queiroz Filho, n.º 1700, em São Paulo (SP), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **LUIZ GUSTAVO ALVES PEREIRA**, CPF n.º 275.950.228-78, com fundamento no Processo n.º 084/2022, Contratação Direta n.º 006/2022, formalizam o presente contrato, que objetiva a prestação de serviços definida na cláusula primeira, com Inexigência de Licitação, fundamentada no inciso III do artigo 25 da Lei n.º 8.666/93, atualizada mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 – Pelo presente instrumento contratual, que decorreu de Processo de Inexigibilidade de Licitação citado no preâmbulo, a **CONTRATADA** se compromete a apresentar durante a **FEIRA INDÚSTRIAL COMERCIAL E AGROPECUÁRIA DE ASSIS E REGIÃO – FICAR 2022**, os shows abaixo.

ARTISTA	DATA	DURAÇÃO
ZEZÉ DI CAMARGO & LUCIANO	10/07/2022	1:45 HORAS

**CLAUSULA SEGUNDA
DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1 - Os serviços referidos na cláusula primeira serão executados pelos artistas contratados no dia 10/07/2022, conforme propostas, anexas aos autos, que integra o presente contrato independentemente de suas transcrições totais ou parciais.



CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL

3.1 - As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato, tem valor estimado em R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), conforme valores abaixo.

ARTISTA	DATA	DURAÇÃO	VALOR
ZEZÉ DI CAMARGO & LUCIANO	10/07/2022	1:45 HORAS	230.000,00

CLÁUSULA QUARTA DOS REAJUSTES

4.1 - Não haverá reajustamento dos preços contratados, independente do título.

CLÁUSULA QUINTA DOS PAGAMENTOS

5.1 - A CONTRATADA receberá os valores acordados na data de realização dos shows, através de DOC ou TED.

5.1.1 - A contratada indicará o número de conta bancária junto a contabilidade, para que se proceda o repasse dos valores avençados.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O presente contrato tem sua vigência fixada a partir da data de sua assinatura, expirando-se após o cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços serão recebidos, devendo a contratada colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor da Prefeitura responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica esta assim demonstrado:

- 13.392.0003.2041.0000 3.3.90.39.00 (1423)



CLÁUSULA NONA DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

9.1 - É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de fiscais exigidas no momento da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - São obrigações da CONTRATADA no cumprimento do presente contrato, além daquelas constantes de outras cláusulas:

10.1.1 - Comparecer e participar do espetáculo público promovido pela CONTRATANTE, no dia, horário e local estabelecido neste contrato, para oferecer durante uma hora e trinta minutos, uma apresentação artística com os artistas constantes da cláusula I deste instrumento contratual, uma vez satisfeitas todas as condições aqui preestabelecidas.

10.1.2 - Respeitar e cumprir as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

10.1.3 - Comunicar previamente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, qualquer fato ou causa impeditiva que obste o comparecimento e a participação no evento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento se possível.

10.1.4 - Cabe ainda a contratada responder por:

10.1.4.1 - todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

10.1.5.2 - todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

10.1.5.3 - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

10.1.5.4 - encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

10.1.5 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

10.2 - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

10.2.1 - Fornecer no local do evento um palco montado, som e iluminação de acordo com o rider de cada artista para apresentação do mesmo.



10.2.2 - Fornecer energia elétrica no local do evento em condições de carga e segurança compatíveis com todos os equipamentos necessários à realização do espetáculo, isto é, transformador de no mínimo 250 KVA, no máximo a 30 (trinta) metros do palco, com chave trifásica mais neutro e aterramento.

10.2.3 - Providenciar todas as medidas necessárias à segurança da integridade física dos artistas, músicos e equipe, durante todo período em que estes permanecerem em Assis, estendendo o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente no palco (frente e laterais, camarins, traslado e hotel); devendo ainda a segurança ser estendida de maneira a garantir a guarda dos instrumentos musicais e equipamentos de palco, com elementos capacitados para a organização dos eventos devidamente uniformizados e identificados, em quantidade compatível com o local dos eventos;

10.2.4 - Providenciar todos os **ALVARÁS** necessários à realização do evento atendendo todas às regulamentações do âmbito Nacional, Municipal e Federal especialmente quanto ao **ECAD** e **ISS**, responsabilizando-se ainda pelas taxas, impostos e recolhimentos necessários, mesmo aqueles que possam ter sido criados entre a data da assinatura deste instrumento e a data da realização do evento.

10.2.5 - Providenciar no local do evento equipamentos de som e luz para o espetáculo, conforme memorial técnico fornecido pela CONTRATADA, devendo ainda estes equipamentos ser aprovados pelos técnicos da CONTRATADA;

10.2.6 - Providenciar 02 (dois) camarins montados com banheiros seguindo rigorosamente a lista da Contratada:

10.2.7 - Fornecer à CONTRATADA 20 (vinte) ingressos ou convites especiais gratuitamente, bem como credenciais de acesso ao evento para toda a equipe de trabalho formada por técnicos, músicos, bailarinos e assessoria.

10.2.8 - A CONTRATANTE se compromete a não permitir filmagens e fotografias sobre o palco após o início do show, as câmaras para telão deverão ser instaladas em praticáveis fora do palco.

10.2.9 - Quaisquer danos que pôr ventura venham a ocorrer com os INSTRUMENTOS, ARTISTAS E MÚSICOS antes, durante e após a atuação, causados por quaisquer motivos serão de responsabilidade da CONTRATANTE e seus representantes, devendo o mesmo responder pela reparação ou reposição do equipamento ou indenização cabível.

10.2.10 - pagar à CONTRATADA o valor devido, na data avençada;

10.2.11 - acompanhar o cumprimento da execução dos serviços;

10.2.12 - solicitar o ajuste ou a correção de qualquer falha, defeito ou incorreção nos observada nos serviços;

10.2.13 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMTO

11.1 - O atraso injustificado dos prazos de início ou de conclusão dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,0% (um por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 86 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

11.2.1 - advertência, com fundamento no artigo 87 inciso I, da Lei n.º 8.666/93;



11.2.2 - multa indenizatória pecuniária correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 87 inciso II, da Lei n.º 8.666/93;

11.2.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;

11.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, IV da Lei n.º 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, conforme o §3º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93;

11.3 - Todo o serviço executado incorretamente deverá ser refeito pela contratada, na especificação correta, às suas próprias expensas, em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis, ou outro prazo definido pela Administração de acordo com as peculiaridades do serviço, sob pena de aplicação das penalidades relacionadas nesta cláusula e demais cominações legais cabíveis;

11.4 - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto, e, o procedimento observará o contido na Lei n.º 8.666/93, garantindo a defesa prévia e o princípio do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima primeira deste, o contrato poderá ser rescindido, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

12.3 - A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, sem justo motivo, mediante o envio de notificação a parte contrária, respeitados os prazos e as penalidades abaixo especificados:

a. Caso a rescisão se dê com prazo de antecedência superior a 6 (seis) meses da data do espetáculo objeto deste instrumento a CONTRATANTE pagará para CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

b. Caso a rescisão se dê com prazo de antecedência entre 4 (quatro) e 6 (seis) meses da data do espetáculo objeto deste instrumento a CONTRATANTE pagará para CONTRATADA multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do contrato-por conta da reserva da data, mais as despesas contraídas para o show;

c. Caso a rescisão se dê com prazo de antecedência entre 1 (um) e 4 (quatro) meses da data do espetáculo objeto deste instrumento a CONTRATANTE pagará para CONTRATADA multa de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do contrato,-por conta da reserva da data, mais as despesas contraídas para o show;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 - O presente termo contratual é celebrado com Inexigência de Licitação, fundamentada no inciso III do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, atualizada.



13.2 - A decisão pela inexigibilidade de licitação foi tomada no Termo de Deliberação de 06.06.2022, pelo Sr. Prefeito Municipal, conforme documentos que integram os autos, tendo ficado expressamente consignado naquele termo que aquela autoridade constatou, no caso concreto, todos os requisitos necessários e pressupostos legais para a contratação direta com Inexigência de Licitação, fundamentada no inciso III do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - A Inexigibilidade de licitação foi devidamente ratificada em 09.06.2022 pelo Prefeito Municipal, em atendimento ao artigo 26 da Lei nº 8.666/93, no processo nº 084/2022 - Contratação Direta nº 006/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1 - A execução do presente contrato será regida pela Lei nº 8.666/93, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1 - Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, 09 de junho de 2022.

AS PARTES :

1) - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
CONTRATANTE

.....
JOSÉ APARECIDO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

2) – LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA
CONTRATADA

.....
LUIZ GUSTAVO ALVES PEREIRA
REPRESENTANTE



Testemunhas:

.....
Milton Cesar B. da Silva
RG : 40.011.278-4
CPF/MF: 352.237.338-35

.....
Vágner Nunes Dourado
RG : 5.388.579-9
CPF/MF: 784.109.759-04





Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Prof^a. “Judith de Oliveira Garcez”

“EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N.º 034/2022”

Ref.: Processo nº 084/22 – Contratação Direta nº 006/22 - **Contratante:** Prefeitura Municipal de Assis - **Contratada:** Live Talentos Agenciamento, Produção e Publicidade Ltda., CNPJ/MF n.º 19.019.335/0001-80 - **Objeto:** Contratação de shows artísticos para FICAR 2022 - Zezé Di Camargo & Luciano - **Valor Global:** R\$ 230.000,00 - **Pagamento:** Após a realização dos Shows - **Fundamento Legal:** Inexigência de Licitação, fundamentada no inciso III do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Assis, 09 de junho de 2022.

.....
JOSÉ APARECIDO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

